

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 22/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.130.457/0001-08, estabelecida na R SAO PAULO, 312 SALA - CEP: 85601010 - BAIRRO: CENTRO, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através da Pregão - 4/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento material REGISTRO DE PREÇOS de cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade., de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	1	1309	CARTUCHO DE TONNER PRETO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	5,00	90,00
1	3	1645	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA SAMGUNG CLP 325 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	SAMSUNG	UN	4,00	80,00
1	5	5100	CARTUCHO DE TONNER COLORIDO TN310 PARA IMPRESSORA BROTHER 4150. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	6,00	80,00
1	13	20136	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER TN 550 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	16,00	100,00
1	14	20138	CARTUCHO DE TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO.	SAMSUNG	UN	50,00	128,00
1	16	20145	CARTUCHO DE TONNER IMPRESSORA SHARP LASER SÉRIES: AL 1000, AL 1642, AL 1645, AL 1651, 1652 CS - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO SIMILAR, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NÃO RECARREGADO. PRODUZIDO PELO MESMO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	SHARP	UN	10,00	300,00
1	20	33666	CARTUCHO DE TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325 VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA. NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO	BROTHER	UN	8,00	128,00
1	33	49011	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLTD203U, COM RENDIMENTO MEDIDO DE 15000P, EM COBERTURA DE 5% PARA IMPRESSORA SAMSUNG M4020	SAMSUNG	UN	15,00	330,70
1	34	49012	TONNER ORIGINAL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-5015, CAPACIDADE MINIMA DE 400G DE PÓ E RENDIMENTO DE 30.000PÁGINAS. REF MLT-D307U	SAMSUNG	UN	8,00	713,00
3	2	29681	RECARGA TONNER AL 1000, SÉRIES: 1642, 1645, 1651, 1652 CS - IMPRESSORA SHARP LASER	HELITÉCNICA	UN	60,00	109,00
3	3	29682	RECARGA TONNER COM CHIP - IMPRESSORA BROTHER TN 550	HELITÉCNICA	UN	50,00	75,00

3	4	29683	RECARGA TONNER COM CHIP- IMPRESSORA SAMSUNG LASER 4000.	HELITÉCNICA	UN	600,00	75,50
3	8	33672	RECARGA TONNER COM CHIP PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-5530	HELITÉCNICA	UN	10,00	85,00
3	13	33677	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	HELITÉCNICA	UN	20,00	89,00
3	14	33678	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER CLP 325	HELITÉCNICA	UN	20,00	114,00
3	15	33679	RECARGA TONNER PRETO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	HELITÉCNICA	UN	20,00	79,00
3	16	33680	RECARGA TONNER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 4150	HELITÉCNICA	UN	20,00	80,00
3	17	37440	RECARGA DE TONER COM ENGENHAGEM DE RESET PARA BROTHER 7065	HELITÉCNICA	UN	60,00	56,50
3	19	49013	RECARGA TONER COLORIDO PARA IMPRESSORA BROTHER 9020 COM CHIP	HELITÉCNICA	UN	40,00	90,00
3	20	49014	RECARGA DE TONER SAMSUNG 3375FD, NO MÍNIMO 5000 PÁGINAS COM CHIP	HELITÉCNICA	UN	20,00	154,50

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 4/2016 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 97.698,50 (Noventa e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da mercadoria, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 4/2016 – Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional	Fonte de recurso	Natureza da	Grupo da fonte

	programática		despesa	
2690	07.003.12.122.12 01.2005	104	3.3.90.39.95.00	Do Exercício
5550	13.001.04.121.04 05.2015	0	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
500	04.002.04.123.04 01.2055	510	3.3.90.39.95.00	Do Exercício
2120	07.002.12.361.12 01.2043	0	3.3.90.39.95.00	Do Exercício
2420	07.002.12.365.12 01.2045	0	3.3.90.39.95.00	Do Exercício
1560	06.005.08.244.08 01.2059	0	3.3.90.39.95.00	Do Exercício
1480	06.005.08.244.08 01.2059	0	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
160	02.001.04.122.04 02.2057	0	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
3360	08.006.10.301.10 01.2037	0	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
4790	11.001.15.122.15 02.2022	0	3.3.90.39.95.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O material deverá ser entregue até vinte e sete dias de janeiro de 2017, Depto Recursos Humanos e Serviços Administrativos, no município de Francisco Beltrão – PR.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital 4/2016 – Pregão e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29/01/2016.

ANTONIO CANTELMO NETO

HELITECNICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME

589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
EDILSON TADEU CASANOVA
CPF Nº 545.866.159-15

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER